

EDITAL Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES

GESTÃO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajati/SP, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 2037 de março de 2023 e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado, em reunião de 09 de fevereiro de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para os Conselhos Tutelares de Cajati/SP.

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 2037 de março de 2023, e da Resolução CONANDA Nº 231, de 28 dezembro de 2022, no que couber.

I

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária de 09 de fevereiro e reunião extraordinária de 30 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Portaria nº 365 de 17 de março de 2023, com a seguinte composição

- I. Representantes do Poder Público:** Andreia Aparecida de Oliveira, Sueli Cruz dos Santos.
- II. Representantes da Sociedade Civil:** Izaleia Moraes Batista, Rosemeire Lopes Coelho

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

- V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
 - VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
 - VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
 - VIII- realizar a apuração dos votos;
 - IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
 - X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
 - XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.
- § 1º** O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formar a Comissão Eleitoral;
- II- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- III- julgar;
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) primeiros mais bem votados, em conformidade com o artigo 75º da Lei nº 2037, de 02 de março de 2023, e igual número de suplentes por ordem decrescente de votos obtidos, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pelo artigo 68º da Lei 2037 de 02 de março.

Parágrafo único. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos do artigo 61º da Lei Municipal nº 2037, de 02 de março de 2023, é de mínimo 02 (dois) salários mínimos mais o reajuste pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, quando houver, mais vale alimentação no mesma modalidade e valores vigente para os servidores públicos.

V-DA CANDIDATURA

Art. 6º Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I - inscrição;
- II – prova escrita e prova pratica de informática;
- III – avaliação psicológica;
- IV - reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;
- V - pleito;
- VI – exame toxicológico, conforme o artigo 82º da Lei municipal 20237/2023;
- VI- curso de capacitação inicial conforme o artigo 82º da Lei municipal 20237/2023;

VI -DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 04 de abril de 2023 a 21 de abril de 2023 até às 17h, exclusivamente pelo link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScaMaD8OcDZKf5Y6ZiVj4lApfqHF2r4WjsKGfwOv0IqiimLng/viewform?usp=sf_link

Art. 8º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I- reconhecida idoneidade moral;	ANEXAR :Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.
II- idade superior a 21 anos;	ANEXAR: Documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.

III- residir no Município de Cajati há mais de 1 (um) ano;	ANEXAR: Comprovantes contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel, Observações: a) deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 1 ano de moradia no município, b) será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável.
IV- estar em gozo de seus direitos políticos;	ANEXAR: Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
V- apresentar, na inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	ANEXAR: Certificado ou declaração da Instituição de Ensino, pública ou privada de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.
VI- candidato de sexo masculino	ANEXAR: certidão ou documento (reservista) quitação com as obrigações militares.
VII- não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição; IX não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 9. O candidato que atender os requisitos no art. 8º deste edital deve realizar a suas inscrições e anexando os documentos pelo link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScaMaD8OcDZKf5Y6ZiVj4lApfqHF2r4Wj_sKGfwOv0IqimLNg/viewform?usp=sf_link

Art. 10. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, no dia 24 de abril de 2023 e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca Jacupiranga, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações.

Art. 12. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 13. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 14. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 05 (cinco) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 15. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 05 (cinco) dias.

Art. 15. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que decidirá em até no máximo 03 (três) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 16. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

Art. 17. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 12 a 17 deste Edital.

VIII- DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 18. A prova escrita, prova prática de informática e a avaliação psicológica serão realizadas em dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na Sala dos Conselhos municipais, sito à Rua Iguape, piso 2- Sala 07- nº 349 – Vila Vitória– Cajati – SP.

Art. 19. O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de

23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

II - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Art. 20. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 21. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art. 22. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 23. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 24. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 25. A aplicação da prova escrita e prova prática de informática terá duração de 3 (três) horas para prova escrita, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma, seguindo para a realização prova prática de informática com duração de máximo 1 (uma) hora.

Art. 26. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) ou mais fiscais indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 27. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 19 deste Edital;

III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

IX – DA PROVA ESCRITA E PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

Art. 28. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
1.1-Conhecimentos Gerais	5	1,25 um ponto e vinte cinco	6,25 (seis e vinte e cinco) pontos
1.2-Língua Portuguesa	10	1,25 um ponto e vinte cinco	12,50 (doze e cinquenta) pontos
1.3-Estatuto da Criança e Adolescente	25	1,25 um ponto e vinte cinco	31,25 (trinta e um e vinte e cinco) pontos
1.4-Conhecimentos específicos (Legislação pertinente e Bibliografia indicada)	20	1,25 um ponto e vinte cinco	25 (vinte e cinco) pontos
1.4-Redação (dissertativa/argumentativa)	1	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos
1.5-Prova pratica informática	1	05 (cinco pontos)	10,25 (dez e vinte cinco)
TOTAL	62	-	100 (cem) pontos

Art. 29. A prova escrita e pratica de informática será realizada na seguinte conformidade:

I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

IV- Prova prática de informática será disponibilizada espaço adequado com computadores, avaliação será sobre formatação e digitação de ofício com base nas normas técnicas.

V- **Art. 30.** Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem).

VI- **Parágrafo único.** Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 70 (setenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

VII- **Art. 31.** Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

VIII- **Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 03 (três) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

IX- **Art. 32.** Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

X – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 33. A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

Art. 34. Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 03 (três) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

XI- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 35. Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

XII – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 238/2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público acerca de sua ocorrência.

XIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 37. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 38. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

Art. 39. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no *caput* aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da ordem

Art. 40 Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 41 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 42 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 43 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 44 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 45 No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 40 a 44 deste edital.

XIV – DO PLEITO

Art. 46 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Cajati e em outro jornal, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 47. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 48. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 49. Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas,

observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 1º Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§2º Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Cajati, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 3º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 4º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 50. Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 48 deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal.

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 2º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 52 Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no §2º do art. 49, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III- não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 38 deste edital;
- V- estiverem rasuradas.

Art. 53. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando

no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XVI- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 54. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVII- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS

Art. 55. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 75 % de requisito imprescindível à posse.

Art. 56. Os 10 (dez) candidatos mais votados deverão se submeter a ao exame toxicológico custeado pelo município. Se o resultado der positivo ficará impedido de tomar posse perdendo a vaga;

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 58 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, em quanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 59. Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 60. Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 62 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Cajati, 30 de março de 2023.

Sueli Cruz dos Santos

Presidente do CMDCA/Cajati

Anexo- I

I -CONTEÚDO

PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

1.1 - Conhecimentos Gerais

Informática: Sistema Operacional Microsoft Windows 7/8/10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2010 e 2013 (Word, Excel, Outlook e PowerPoint), Navegadores de Internet, Antivírus, Hardware - Componentes de microcomputadores. Nomenclatura e função dos hardwares do computador. Acesso a redes de computadores e a internet. Operar sistemas online. Equipamentos de Impressão, cópia e digitalização. Assinaturas Eletrônicas/ Digitais. Buscas e Consultas online.

1.2 Língua Portuguesa

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

1.4 Conhecimentos Específicos

a) Disposições sobre Adoção – Lei 12.010, de agosto de 2009;.

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12010&ano=2009&ato=22cUTVU90dVpWT28f>

b) Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - Lei 13.812 de 16 de março de 2019;

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13812&ano=2019&ato=511kXQ61keZpWTff8>

C) Declaração Universal dos Direitos da Criança:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf

d) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), e suas alterações;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

e) Lei Municipal 2037 de 03 de março de 2023– que dispõe sobre a do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cajati CMDCA, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e a outras providências;

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cajati/lei-ordinaria/2023/204/2037/lei-ordinaria-n-2037-2023-da-nova-redacao-a-politica-municipal-de-atendimento-aos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-da-outras-providencias?q=2037>

f) Política Nacional da Assistência Social;

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

g) Fundação Abrinq - Conselho Tutelar: guia para ação passo a passo.

<https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo>

1.5- Informática: Digitação e formatação de ofícios públicos.

<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas-e-guias/guia-padronizacao-oficial-anp.pdf>

Anexo-II

II -CRONOGRAMA

1) PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO

Data (2023)	Ação
04 a 21 de abril de 2023	Período de realização das inscrições; (Art. 07 deste edital)
24 de abril de 2023	Publicação no Diário Oficial do Município (DOM) da Lista de candidatos inscritos; (Art.82 da Lei Municipal 2037 de 02 de março de 2023).
27 de abril de 2023	Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão; (Art. 79 §2º Lei Municipal 2037 de 02 de março de 2023).
30 de abril de 2023	Publicação Diário Oficial do Município (DOM) do resultado da análise das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas;
Até 5 de maio de 2023	Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados;
Até 10 de maio de 2023	Publicação no DOM do resultado dos recursos, da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados e convocação para a prova escrita;

2) SEGUNDA ETAPA – PROVA ESCRITA

Data (2023)	Ação
10 de maio de 2023	Publicação no DOM do Comunicado do local de prova.
04 de junho (domingo)	Prova Escrita e pratica de informática.
07 de junho de 2023	Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes;
Até 19 de junho 2023	Publicação no DOM dos resultados da prova escrita;
Até 22 de junho de 2023	Prazo de recurso ao resultado da prova escrita;
23 de junho de 2023	Publicação no DOM do resultado dos recursos e da lista dos candidatos aptos para a avaliação psicológica e toxicológico;

3) TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Data (2023)	Ação
25 de junho de 2023 (domingo)	Avaliação Psicológica;
26 de junho de 2023	Publicação no DOM da relação de candidatos ausentes e presentes à avaliação psicológica;
28 de junho de 2023	Publicação no DOM do resultado da avaliação psicológica;
Até 30 junho de 2023	Prazo para apresentação de recursos ao resultado da avaliação psicológica;
03 de julho de 2023	Publicação no DOM da relação dos candidatos aptos a participar da eleição e reconvocação para reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;

**4) QUARTA ETAPA – REUNIÃO DESTINADA A DAR
CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
AOS CANDIDATOS HABILITADOS - CAMPANHA ELEITORAL**

Data (2023)	Ação
10 de julho de 2023	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
21 de julho a 29 de outubro de 2023	Período da Campanha Eleitoral;

5) QUINTA ETAPA – PLEITO

Data (2023)	Ação
01 de outubro	Eleição - votação, apuração e recursos; conforme o artigo 5º I da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022.
06 de outubro	Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - Publicação no DOM da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, respectivos números de votos recebidos;
06 de outubro	Convocação para realização do exame de toxicológico.

6) SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO, CURSO DE CAPACITAÇÃO E POSSE

Data	Ação
outubro de 2023	Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória;
10 de janeiro de 2024	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares em ato do Prefeito Municipal e Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Anexo-IV

INFORMAÇÕES E RESPONSABILIDADE

Data	Ação
04 de abril a 10 de janeiro	Data de início do processo eleitoral e data final.
04 de abril a 10 de janeiro	Responsáveis pelo processo eleitoral são membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cajati, nomeados pela Portaria nº 365 de 17 de março de 2023.
04 de abril a 10 de janeiro	Processo eleitoral para escolha do Conselheiros tutelares são fiscalizadas pelo Ministério Público da Comarca de Jacupiranga- SP https://mpsp.mp.br
04 de abril a 10 de janeiro	Canais de comunicação oficiais disponibilizado para: informações, dúvidas, esclarecimentos e sugestões exclusivamente pelos seguintes: @ WhatsApp (13) 99753-3592 e-mail: cmdca.cajati@gmail.com Protocolo de documentos: Rua Iguape-349- Piso 02- Sala 07- Vila Vitória- Cajati-SP